

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2020

Estipula prazo para a regulamentação dos dispositivos constitucionais que demandem a edição de lei ordinária ou complementar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os dispositivos constitucionais que demandem a edição de lei ordinária ou complementar para a sua eficácia deverão ser regulamentados até o dia 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem como objetivo estipular prazo para a regulamentação dos dispositivos constitucionais que demandem a edição de lei ordinária ou complementar, com fundamento no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece que “lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”.

Nesse sentido, determina-se que “os dispositivos constitucionais que demandem a edição de lei ordinária ou complementar deverão ser regulamentados até do dia 22 de dezembro de 2022”.

Passados mais de 30 anos da edição da Constituição Federal de 1988, inúmeros dispositivos constitucionais permanecem pendentes de regulamentação, fato que dificulta o pleno exercício de um grande número direitos assegurados pela Magna Carta, bem como atrapalha o desempenho de diversas atividades pela Administração Pública.



SF/20754.26183-27

Assim, propomos estipular prazo para a elaboração desses atos normativos, qual seja, o dia 22 de dezembro de 2022, coincidindo com o encerramento dos trabalhos legislativos da 56ª Legislatura do Congresso Nacional, concedendo, desse modo, tempo razoável para a apresentação e discussão das proposições legislativas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20754.26183-27